



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 09 de Outubro de 2017

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## LICITAÇÕES & EXTRATOS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

**AVISO DE CANCELAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA**. Por razões de interesse público, ao tempo, que esta CPL informa que a licitação supracitada será realizada brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Lagoa Seca - PB, 06 de Outubro de 2017.

**ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES**  
Presidente da Comissão.

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 331/2017**

**O PREFEITO DO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

### **RESOLVE:**

Nomear **MOISÉS**

**PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR**, CPF: 019.708.314-56, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, lotando-o na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data.

Lagoa Seca, 02 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 255/2017 de 06 de Outubro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A**  
**REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL- CMAS DE LAGOA SECA E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou o projeto de Lei nº 010/2017, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Lagoa Seca, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Assistência Social tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal da Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II** **Das Competências**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de LAGOA SECA:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência

Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/NOB/SUAS/2012 art.117);

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII – encaminhar as suas deliberações para publicação no Boletim Oficial do Município;

XIX – eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;

XX – regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social.

XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**Art. 4º.** As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS.

**Art. 5º.** Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social em LAGOA SECA:

- I – articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;
- II – elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- III – destinar recursos a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;
- IV – elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária anual da Assistência Social, seguindo os prazos previstos em resolução do CMAS;
- V – propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;
- VI – encaminhar à apreciação do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos recursos, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;
- VII – formular políticas visando promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- VIII – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- IX – acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;
- X – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas da população usuária;
- XI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição, Organização e Funcionamento**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 08 membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não-governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**§1º.** Comporão o Conselho representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representante da Secretaria de Municipal de Saúde;
- IV – Representante da Secretaria de Cultura.

**§2º.** As Entidades Não – Governamentais ficarão assim representadas:

- I - representantes de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;
- II - representantes das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal;
- III - representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social;
- IV - representantes dos usuários dos programas sociais;

**§3º.** Para efeito desta Lei considera-se:

- a)** Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;
- b)** Organizações de usuários, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;
- c)** Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual ou regional, aquelas

que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

**d)** Trabalhadores da área, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

**§4º.** O CMAS de Lagoa Seca regulamentará em ato próprio, publicado no Boletim Oficial do Município, o processo eleitoral das entidades não-governamentais que comporão o Conselho com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do término do mandato.

**§5º.** O Representante de órgão público ou de organização não-governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§6º.** Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

**Art. 7º.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e o governo.

**Art. 8º.** A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Lagoa Seca, em eventos ou para participar de diligências.

**Parágrafo Único.** O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Parágrafo Único.** O ressarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

**Art. 11.** Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

**Art. 12.** O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará para a Secretaria Executiva do CMAS profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial do município, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 157 de 04 de maio de 2012.

Lagoa Seca-PB, 06 de outubro de 2017.

**Fabio Ramalho da Silva**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 332/2017**

**O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas  
atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Designar

**GIRLÂNDIA LEAL DA SILVA**, inscrito (a) no CPF  
085.488.254-56, ocupante do cargo efetivo de  
Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar seus  
serviços na Câmara Municipal de Lagoa Seca, com  
ônus para esta Prefeitura, a partir desta data.

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 031 /2017**, de 09 de outubro de 2017

**DECRETA PONTO FACULTATIVO  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado  
da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,  
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em  
vista o Feriado Nacional de 12 de outubro de 2017;

**DECRETA:**

Art.1º - Ponto Facultativo nas repartições  
públicas municipais de Lagoa Seca-PB, no dia 13 de  
outubro de 2017, em virtude do feriado do dia 12 de  
outubro, na quinta feira, ficando determinado o  
funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Lagoa Seca-PB, 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 333/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a) Servidor (a) **MAGNO PORTO DIAS**, *Vigilante*, CPF nº 070.192.574-45, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 13/10/2017 a 13/04/2018.

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 334/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

Exonerar **EDUARDO NATANAEL FERREIRA DE MELO**, CPF: 088.836.804-64, do cargo de Provisor em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, lotado (a) na Secretaria de Educação.

A presente Portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2017.

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º. 335/2017**

**O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

Nomear **EDUARDO NATANAEL FERREIRA DE MELO**, CPF: 088.836.804-64, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DA SANIDADE ANIMAL – CC-049**, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

A presente Portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2017.

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º. 336/2017**

**O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

Nomear **ELIANA PALMEIRA DE ARAÚJO**, CPF: 041.233.634-07, para exercer o cargo, de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2017.

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria PMLS/GP nº 337/2017, de 09 de outubro de 2017.

**Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - para o quadriênio 2017/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 089, de 01/10/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - para o quadriênio 2017/2021, composta pelos seguintes membros:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**TITULAR:** Karla Vilar de Queiroz Gusmão

**SUPLENTE:** Maria Rosenilda Valdevino

**II - REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:** Jocylayne Élide da Costa Soares Basílio

**SUPLENTE:** Maria da Glória Carneiro

Rafael

**TITULAR:** Rosinalda Costa de Sousa

**SUPLENTE:** Ednalva Pereira da Rocha

**III - REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS:**

**TITULAR:** Joselania Leal de Oliveira Nascimento

**SUPLENTE:** Marileide Alves do

Nascimento

**TITULAR:** Cristina Pereira de Moraes

Silva

**SUPLENTE:** Josenilda Gomes da Costa

**IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TITULAR:** Ednaldo de Andrade

**SUPLENTE:** Erinaldo Gomes Santos

**TITULAR:** Francisca de Moura Maciel

Barbosa

**SUPLENTE:** Stênio de Moura Maciel

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Seca, em 09 de outubro de 2017.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 338/2017**

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

O Governo Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação.

IV – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI - Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VII - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Educação – CME
- III. Conselho Tutelar – CT
- IV. Comissão de Educação da Câmara Municipal – CECM
- V. Universidade Estadual da Paraíba – UEPP
- VI. Comissão Coordenadora de Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME
- VII. Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- VIII. Sindicato dos Trabalhadores do Agreste da Borborema – SINTAB
- IX. Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica – FUNDEB

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

**Parágrafo Único** – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 339/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA –  
PB**, no uso das atribuições legais que lhe são  
conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **WELBERT BARROS OLIVEIRA**, ocupante  
do cargo efetivo de Digitador para exercer o cargo de  
**AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**, com lotação na  
Secretaria de Ação Social, prestando seus serviços  
na SALA DO EMPREENDEDOR, com o seguinte  
Plano de Trabalho:

- Fomentar o desenvolvimento local, estimulando as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como o MEI – Microempreendedor Individual a participarem das Compras Governamentais;
- Buscar Parcerias que tragam oportunidades para os empregadores;
- Servir de principal elo de ligação entre o empreendedor e o poder público;
- Proporcionar capacitação através de parcerias para os empreendedores;
- Estimular a formalização das atividades diminuindo a informalidade no Município;
- Ser exemplar na condução dos serviços da CASA DO EMPREENDEDOR, utilizando este recurso para o fortalecimento do Microempreendedor Individual, Microempresários e empresas de pequeno porte;

- Fazer a correlação das Secretarias nos assuntos que dizem respeito aos Empreendedores;
- Interagir com os setores responsáveis para que a Lei Complementar nº 002/2010, de 23 de junho de 2010 seja totalmente implementada;
- Ser um Agente de transformação no que diz respeito ao empreendedorismo no município de Lagoa Seca.

Lagoa Seca, 09 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito